C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 154/97

MENSAGEM Nº: 131/97

RECEBIDA EM: 24 de novembro de 1997

Nº DO PROJETO: 154/97

SÚMULA: Altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 1546/96 - **INCON** - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA (reduz metragem da área doada)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 24 de novembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de dezembro de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência
Votou contra o Vereador Amadeu Pereira
Ausente o Vereador Germano Corona

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: : 08 de dezembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 09 de dezembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1015/97

LEI Nº : **1685**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1695 do dia 12 de dezembro de 1997

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1695 - Sexta-feira, 12 de dezembro de 1997

LEI Nº 1.685

Data: 09 de dezembro de 1.997

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 1.546/96

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 1.546, de 30 de dezembro de 1.996, passa a ser o seguinte:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do **lote nº 10 da quadra 786** conforme matrícula nº 28.121, com área de 728,73 m² (setecentos e vinte e oito metros e setenta e três centímetros quadrados), para **INCON - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 00.793.334/0001-60 estabelecida à Rua Bento Gonçalves, 50, em Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeitó Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1.997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 154/97

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 1546/96.

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 1546 de 30 de dezembro de 1996, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do **lote nº 10 da quadra 786** conforme matrícula nº 28.121, com área de 728,73 m^2 (setecentos e vinte e oito metros e setenta e três centímetros quadrados), para **INCON - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 00.793.334/0001-60, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, 50, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 154/97, obter autorização Legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1546 de 30 de dezembro de 1996.

A alteração tem por objetivo reduzir a metragem do imóvel doado à Empresa INCON - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA, para 728,73 m^2 caracterizado pelo lote nº 10 da quadra nº 786 matriculado sob nº 28.121 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel doado anteriormente continha área de 1.738,31 m^2, teve sua metragem reduzida para 728,73 m^2, através de divisão ocasionando na existência de mais um lote, sendo lhe aberto nova matrícula imobiliária sob nº 28.121.

Esta relatoria analisando a matéria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1997.

Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

Amadeu Pereira - **Membro**

Ivan José Chioquetta - **Relator**

Vilson Dala Costa - **Membro**

Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 154/97, obter autorização Legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1546 de 30 de dezembro de 1996.

A alteração tem por objetivo reduzir a metragem do imóvel doado à Empresa INCON - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA, para 728,73 m^2 caracterizado pelo lote nº 10 da quadra nº 786 matriculado sob nº 28.121 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel doado anteriormente continha área de 1.738,31 m^2, teve sua metragem reduzida para 728,73 m^2, através de divisão ocasionando na existência de mais um lote, sendo lhe aberto nova matrícula imobiliária sob nº 28.121.

A proposição tem amparo legal, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de dezembro de 1997.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Orceli Alves Martins - Relator

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro

Fls. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 154/97, obter autorização Legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1546 de 30 de dezembro de 1996.

A alteração tem por objetivo reduzir a metragem do imóvel doado à Empresa INCON - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA, para 728,73 m^2 caracterizado pelo lote nº 10 da quadra nº 786 matriculado sob nº 28.121 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel doado anteriormente continha área de 1.738,31 m^2 , teve sua metragem reduzida para 728,73 m^2, através de divisão ocasionando na existência de mais um lote, sendo lhe aberto nova matrícula imobiliária sob nº 28.121.

A proposição é conveniente e tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de dezembro de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Relator

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro

Germano Corona - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS** abaixo assinado, com base nos artigos n°s. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n° 154/97 o Vereador IVAN

Pato Branco 03/12/97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator

Assinatura

Data: 03/12/97

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n°s. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n° 154/97 O Vereador ORCELI

Pato Branco 27-11-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Assinatura

Data: 27/11/97

... Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos **artigos** n°s. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia **como** relator do Projeto de Lei n° 154/97 o Vereador Rogerio Henrique Palavro

Pato Branco 27-11-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator

Assinatura

Data: 27/11/97

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em téla, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1° da Lei nº 1.546, de 30 de dezembro de 1.996.

A alteração proposta visa reduzir a quantidade métrica do imóvel doado à empresa INCON - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA, através da Lei Municipal nº 1546/96, para 728,73 m2, caracterizado pelo lote nº 10 da quadra nº 786, matriculado sob nº 28.121 junto ao Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Pelo que se observa da Planta Parcial da quadra nº 786 (documento anexo), o imóvel anteriormente doado contendo área de 1.738,31 m2, teve sua metragem reduzida para 728,23 m2 , através de divisão , ocasionando na existência de mais um lote, sendo lhe aberto nova matrícula imobiliária sob nº 28.121.

Cumpre salientar ao nobres edis, que a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, em seu artigo 6º, parágrafo único, assim preceitua:

"Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público."

Diante disso, cumpre as Comissões Permanentes que irão analisar referida matéria, questionar a empresa donatária, a respeito da redução da metragem do imóvel que recebera mediante doação, no sentido de certificar se a mesma concorda com a proposta de redução ou se a mesma não cumpriu com as condições constantes da Lei nº 1.546/96, desta forma, dando ênfase a alteração pleiteada pelo Executivo.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de novembro de 1.997.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 24/11/97 Hora 12hs.
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

MENSAGEM Nº 131/ 97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe alteração do artigo 1° da Lei 1.546/96, que dispõe a doação de imóvel para a empresa **INCON - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA.**, para reduzir a quantidade métrica da doação ali constante à **728,73** m² sendo lote n° 10 da quadra n° 786 matriculado sob n° 28.121 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 19 de novembro de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

PROJETO DE LEI 154/97

Súmula: Altera o artigo 1° da lei n° 1.546/96.

Art. 1° A redação do artigo 1° da Lei n° 1.546 de 30 de dezembro de 1.996, passa a ser a seguinte :

"Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do **lote n° 10 da quadra 786** conforme matrícula n° 28.121 com a área de 728,73m² (setecentos e vinte e oito metros e setenta e três centimetros quadrados),para **INCON - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob n° 00.793.334/0001-60, estabelecida à Rua Bento Gonçalves,50,em Pato Branco, Estado do Paraná ."

Art.2°. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

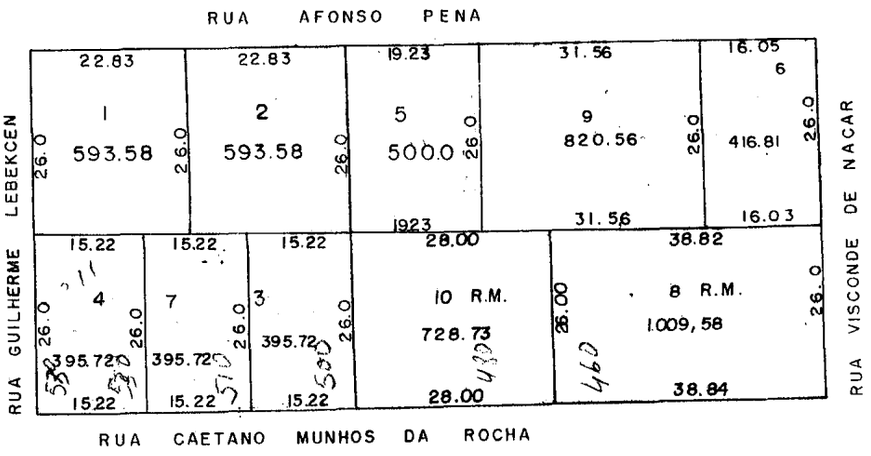
C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 04
VISTO

PLANTA PARCIAL ZRII SEUC

DA
QUADRA N. 786

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º ANT. QUADRA

1-6-12



1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 28.121

RUBRICA

06 de dezembro de 1.996. Elice Soares Ribas

IMOVEL URBANO - Lote nº10(dez) da quadra nº786(setecentos e oitenta e seis), sita a rua Caetano Munhoz da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de -:- 728,73m2(SETECENTOS E VINTE E OITO METROS E SETENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes nºs.05 e 09 com 28,00m; SUL: com a rua Caetano Munhoz daRocha com 28,00m; LESTE: com o lote nº08 com 26,00m; OESTE: com o lote nº03 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capitulo XVIII, seçao III, item 18.3.7.1 de 29.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. 24.975 e AV.1-24.975 do livro nº02, deste Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº79.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: MOACIR TAVARES e sua mulher dona NELI CECHIN TAVARES, brasileiros,casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº177.113.639-15.

1º Oficio do Registro Geral de Imóveis
ELICE [illegible] RIBAS
CERTIFICO
protocolo [illegible] sob nº 28121
Pato Branco 06 de 12 de 1996
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09
ELICE [illegible] RIBAS
1.º OFICIO [illegible] GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
[illegible]
PATO BRANCO - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 03
VISTO

MATRÍCULA Nº 28.121

SEGUE NO VERSO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

LEI Nº 1.546

DATA: 30 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para **INCON - Indústria de Condimentos Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote número oito (nº 8), com área de 1.738,31 (um mil setecentos e trinta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco (nº 24.975), do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 8.380,40 (oito mil e trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), para a INCON - Indústria de Condimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.793.334/0001-60, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, 50, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de produtos alimentícios, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186587, de 25 de agosto de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

C. Mun. de P. B
Fls. N.º 01
VISTO

Art. 2º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL